



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P., DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A CONSELLERIA DE SAUDE DA
XUNTA DE DA GALICIA DO REINO DE ESPANHA

Vigo, 19 de junho de 2014

Entre:

A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., do Ministério da Saúde da República Portuguesa, doravante designada ARS Norte, com sede na Rua de Santa Catarina n.º 1288, 4000-447 Porto, pessoa coletiva de direito público n.º 503 135 593, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Castanheira Nunes, com domicílio profissional na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447, na cidade do Porto, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, designadamente o seu artigo 21.º.

E a Conselleira de Saúde da Xunta da Comunidade Autónoma da Galicia, com sede em Espanha, na cidade de Santiago de Compostela, em San Lázaro s/n 15703, aqui representada pela Sra. Rocío Mosquera Alvarez, Conselheira para a Saúde e Presidente do Serviço de Saúde Galego, nomeada pelo Decreto n.º 229/2012, de 2 de Dezembro (DOG núm. 230, de 3 de Dezembro), de acordo com o estabelecido no artigo 34.º da Lei n.º 1/1983, de 22 de Fevereiro, que regulamenta a Junta e a respectiva Presidência, e em conformidade com os Decretos n.º 41/2013 e n.º 43/2013, de 21 de Fevereiro, que estabelecem as estruturas orgânicas do Departamento de Saúde e do Serviço de Saúde Galego, e com o estabelecido na Lei n.º 4/2006, de 30 de Junho, de Transparência e Boas Práticas na Administração Pública Galega, bem como na Lei n.º 30/1992, de 26 de Novembro, relativa ao Regime Jurídico das Administrações Públicas e do Procedimento Administrativo Comum.

Ambas as partes reconhecem-se capacidade legal para se obrigarem e para subscreverem o presente protocolo de colaboração e, para os efeitos do presente,

Considerando:

1. Que a ARS Norte, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 1, da sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção;

Que, nos termos do n.º 3, do mesmo artigo da citada Lei Orgânica, para a prossecução das suas atribuições, as ARS, I. P., podem colaborar entre si e com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor;

2. Que a Consellería de Saúde da Xunta da Galiza tem por missão, de acordo com o artigo 31.º da Lei n.º 8/2008, de 10 de Julho, da Saúde da Galiza, “a direcção do Sistema Público de Saúde da Galiza, tendo como principais funções de carácter estratégico as seguintes:

- 1) As intervenções que suponham o exercício da autoridade necessária para garantir a tutela geral da saúde.
- 2) A gestão das relações com os intervenientes no sistema de saúde e as prestações de cobertura pública de saúde.
- 3) A fixação de objectivos de melhoria da saúde, de garantia de direitos relativos à saúde e de sustentabilidade financeira do sistema.
- 4) A delimitação dos dispositivos e meios de titularidade pública ou adstritos ao sistema, de acordo com as necessidades de saúde da população.
- 5) A ampliação, quando apropriado, do catálogo de prestações básicas garantidas pelo Sistema Nacional de Saúde.”

Que, através da Consellería de Saúde e de acordo com o artigo 82.º, n.º 1 da citada Lei n.º 8/2008, de 10 de Julho, da Saúde da Galiza, “O Governo da Galiza levará a cabo as actividades de colaboração na área da saúde com outros países e instituições de saúde



internacionais, com o objectivo de atingir um impacto na saúde da população, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º, n.º 1 da Lei n.º 14/1986, de 25 de Abril – Lei Geral da Saúde.”

3. Que o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Cooperação Transfronteiriça em Saúde, aprovado em 22 de janeiro de 2009, em Zamora, através do Decreto nº3/2010, de 19 de Março, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com o objetivo de estabelecer o regime jurídico aplicável à cooperação transfronteiriça em saúde entre as Partes tem como finalidade:

- a) Assegurar um melhor acesso a uma prestação de cuidados de saúde de qualidade para as populações da zona fronteiriça;
- b) Garantir a continuidade na prestação de cuidados de saúde para as referidas populações;
- c) Otimizar a reorganização da oferta de cuidados de saúde, facilitando a utilização ou afetação dos recursos humanos ou materiais;
- d) Promover a partilha de conhecimentos e das boas práticas, nomeadamente no âmbito da qualidade clínica e organizacional e da segurança do doente, inovação e novas tecnologias.

4. Que o Acordo Administrativo, referido no decreto nº3/2010, de 19 de Março, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre o Ministério da Saúde Português e o Ministério da Saúde e do Consumo Espanhol, relativo às modalidades de aplicação do Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, sobre Cooperação Transfronteiriça em Saúde, igualmente celebrado em 22 de janeiro de 2009, o qual definiu as condições e modalidades de intervenção dos profissionais e estruturas de prestação de cuidados de saúde neste âmbito;

5. Que aqueles Acordos habilitam a ARS Norte e a Comunidade Autónoma da Galiza, através dos seus departamentos, a concluírem Protocolos de Cooperação Transfronteiriça em Saúde, respeitantes ao seu âmbito de intervenção;



6. Que ambas as regiões consideram de mútuo interesse a cooperação transfronteiriça num contexto estratégico planeado, de forma a garantir a prestação de cuidados de saúde às populações das zonas transfronteiriças dum modo mais acessível, eficiente e de qualidade, Decidem, entre si, concluir o presente Protocolo de Cooperação transfronteiriça, o qual se regerá pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula I
(objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento duma estreita cooperação com vista à identificação de oportunidades de obtenção de ganhos de acessibilidade, eficiência e qualidade na prestação de cuidados de saúde nas zonas fronteiriças de ambas as regiões, a serem consolidadas num plano estratégico de cooperação transfronteiriça elaborado pelas Signatárias em Saúde.
2. A adoção do plano estratégico referido no número anterior, e a implementação das ações, nele, previstas será objeto de Protocolo complementar a este, uma vez aprovado por cada uma das Signatárias.

Cláusula II
(plano estratégico de cooperação transfronteiriça)

1. O plano estratégico de cooperação transfronteiriça:
 - a) Envolverá o diagnóstico das necessidades em matéria de cuidados de saúde de ambas as regiões, bem como as medidas com vista à sua colmatação;
 - b) Definirá os concretos eixos de cooperação, as medidas tendentes à sua concretização e os cenários de cooperação correspondentes;
 - c) Deverá possuir um cronograma e a identificação dos recursos financeiros e humanos para a sua concretização.



2. As Signatárias apenas se obrigarão à concretização das medidas previstas no plano estratégico, nos termos nele definidos, e após a sua aprovação, nos termos do Protocolo complementar ao presente, previsto no n.º 2 da Cláusula I.

Cláusula III
(estrutura de coordenação)

1. Para a elaboração do Plano Estratégico de Cooperação Transfronteiriça e para os efeitos da interlocução deste Protocolo, as Signatárias designarão um Responsável ao nível diretivo, por ofício, no prazo de trinta dias após conclusão de presente Protocolo a celebração do presente acordo, o qual constituirá a estrutura de coordenação.
2. Os elementos designados para a estrutura de coordenação serão responsáveis por:
 - a) Garantir a coordenação dos trabalhos de realização do plano estratégico, designadamente, pela indicação dos interlocutores e constituição de grupos técnicos de cada parte;
 - b) Ouvir outras entidades, como sejam os Municípios e Associações de Municípios Transfronteiriços, ou Associações de Doentes relativamente aos contributos que estes possam oferecer para o desenho do plano.
 - c) Recolher os meios financeiros e humanos para a realização do plano dentro dos recursos disponíveis de cada parte;
 - d) Submeter o plano à aprovação de cada parte e às Autoridades Competentes, para efeitos da aprovação em sede de protocolo complementar.



Cláusula IV
(meios financeiros e humanos)

1. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental das Signatárias e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis Orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados.
2. As Signatárias alocarão ao presente Protocolo os meios financeiros e humanos disponíveis nas suas organizações, de acordo com as suas próprias prioridades gestionárias.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão as Signatárias angariar conjuntamente, financiamento para a realização do plano, designadamente, comunitário, bem como estabelecer parcerias com entidades terceiras públicas ou privadas com vista à concretização dos trabalhos.

Cláusula V
(Produção de Efeitos)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano a contar dessa data, podendo renovar-se por períodos sucessivos de igual duração, ou outra, sempre que necessário no sentido de assegurar a sustentabilidade dos trabalhos.

Cláusula VI
(Cessação)

1. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer das Signatárias manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando a outra por escrito, com três meses de antecedência à data de termo, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.



2. O presente protocolo de cooperação também será denunciado após o termo do seu prazo, na ausência de previsão de renovação, e no caso de incumprimento das obrigações pelas signatárias.

Em fé do que e para que conste o acordo das Partes, ambas assinam o presente protocolo de colaboração em dois exemplares, em língua Portuguesa e Espanhola, no local e na data acima indicados.

O Presidente do Conselho Diretivo
da Administração Regional de Saude do
Norte, IP



Dr. Luís António Castanheira Nunes

La Conselleira de Sanidad
de la Xunta de Galicia



Rocío Mosquera Álvarez